

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/07/2021. Publicação: 22/07/2021. Edição nº 137/2021.

RECOMENDAÇÕES

REC-GPGJ - 22021

Código de validação: D5210C47C6

RECOMENDAÇÃO

Dispõe sobre o incentivo à elaboração de leis municipais que instituam programas de arborização urbana em estacionamentos públicos e privados.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 10, inc. XII, da Lei Federal nº 8.625/93, e no art.8°, XIV da Lei Estadual nº013/1991 e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a atuação ministerial em respeito à evolução institucional do Ministério Público e ao perfil traçado pela Constituição Federal (artigos 127 e 129), que nitidamente priorizam a atuação de órgão agente na defesa dos interesses que lhe caiba tutelar, trazendo novas dimensões para as funções dos Órgãos de Execução inclusive como incentivador de políticas públicas;

CONSIDERANDO que as áreas verdes existentes nos municípios quer sejam as decorrentes da aplicação do art.22 da Lei nº6.766/1979, do art. 25 da Lei nº12.651/2012 ou de unidades de conservação e áreas de preservação permanente desempenham papel importante para o clima, a biodiversidade, a melhoria da qualidade do ar e permeabilidade dos solos;

CONSIDERANDO que o art.25, III da Lei nº12.651/2012 prevê a exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura, como instrumento legal para o estabelecimento de áreas verdes urbanas;

CONSIDERANDO que a legislação municipal é própria para a instituição dessas exigências visto se tratar de ordenamento do uso e ocupação do solo enquanto competência constitucional dos Municípios

RESOLVE, resguardado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculante, RECOMENDAR o seguinte:

Art. 1º O membro do Ministério Público com atribuições na defesa do meio ambiente deve estimular que os Municípios instituam legislações prevendo a necessária plantação e manutenção de árvores em áreas privadas destinadas a atividades de acesso coletivos tais como estacionamentos de supermercados, hospitais, escolas, restaurantes e shopping centers e em áreas públicas destinadas a implantação de bens de uso especial como hospitais, escolas e demais órgãos públicos.

Art. 2º A proporcionalidade entre a quantidade de árvores e o tamanho dos espaços em que deverão ser implantadas deve ser objeto de avaliação pelos Municípios considerando os biomas em que estiverem inseridos, com a previsão de serem plantadas, preferencialmente, espécies autóctones.

Art.3º Poderá o membro do Ministério Público encaminhar minutas com modelos de legislação municipal para o Poder Executivo sugerindo a elaboração de textos similares, assegurada a publicidade e a participação popular e comunitária na elaboração do projeto de lei e na sua tramitação e regulamentação.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís 21 de janeiro de 2021

* Assinado eletronicamente EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU Procurador-geral de Justiça Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 21/01/2021 14:14 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

REC-GPGJ - 32021

Código de validação: A9C3FF726C

Assunto: Solicitação de providências quanto à efetivação da Lei 12.662/2012.

Referência: Processo Digidoc nº 1110/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Procurador Geral de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;